**PROCESSO**: n º 1800-004870/2014

**INTERESSADO**: Centro de Ciências e Tecnologia da Educação

**ASSUNTO:** Ressarcimento

**DETALHES:** ref. a valores gastos na compra de materiais do projeto “Horta Escolar”

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-004870/2014, em 01 (um) volume, com 15 (quinze) fls., que versa sobre o pedido de ressarcimento por gastos na compra de materiais do projeto “horta Escolar”, no valor de **R$ 222,33** (duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito em favor do Interessado Centro de Ciências e Tecnologia da Educação, objeto do presente processo, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

O presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fls. 15/19), com parecer técnico (fls. 16/18), destacando algumas pendências, conforme instruído no item 3.1. alíneas “*a*” a “c”, que foram solucionadas em parte, atendidas na forma objetiva que segue:

1. **DO ATESTO** – fls. 24/26;
2. **DO CREDOR** – fls. 24/26;
3. **DA DOTAÇÃO ORLAMENTÁRIA** – fls. 24, cumprida em parte, pois informou a dotação orçamentária às fls. 09, mas essa dotação se refere ao exercício de 2014.
4. Fls. 29/30 observa-se despacho da Chefe de Gabinete e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer.

.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, e que a credora é a Servidora. Maria Célia Aroucha Santos.

**II – ANÁLISE DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls.30).

2.1. Compulsando os autos, conclui-se que o presente processo administrativo encontra-se adequado e instruído, observando aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

2.2 – Ressalte-se que o presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fls. 15/19), com parecer técnico (fls. 16/18), destacando algumas pendências, a serem solucionados pelo Órgão de origem, que foram atendidas em parte.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – informar nos autos a disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento vigente, pata atender o pagamento da despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento à Maria Célia Aroucha Santos, no valor de R$ 222,33 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

Maceió, 17 de abril de 2017.

**Hertz Rodrigues Lima**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9